



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 41/2021

Processo Administrativo nº 9358/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: São José Assistência Saúde Eireli

Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia motora, respiratória, Bobath e Thera Suit, fonoaudiologia (especializada em disfagia) e terapia ocupacional, para atendimento de ordem judicial, devendo todos os procedimentos ser realizados em domicílio do paciente, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 02/2021

Valor Total: R\$ 68.174,08 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fabio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail sec.saude@salto.sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **São José Assistência Saúde Eireli**, sediada à Rua Manoel Bandeira, nº 160 – Jardim das Indústrias, CEP: 12.240-710 na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.045.583/0001-35, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Souza Alves**, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial, portador do CPF nº 356.832.058-40 e RG nº 43.525.515-0, **telefone:** (12) 3018-0405 / (12) 98837-7768 **E-mail:** contato@saojoseassistenciasaude.com.br / thiago@saojoseassistenciasaude.com.br / tel1281472141@gmail.com, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de fisioterapia motora, respiratória, Bobath e Thera Suit, fonoaudiologia (especializada em disfagia) e terapia ocupacional, para atendimento de ordem judicial, devendo todos os procedimentos ser realizados em domicílio do paciente, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. SESSÕES (ANO)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Tratamento multidisciplinar para paciente amparado por ordem judicial, com necessidades especiais, devendo todo procedimento ser realizado em domicílio do paciente com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.			





RECURSOS HUMANOS				
1	FISIOTERAPIA MOTORA	260	R\$ 40,25	R\$ 10.465,00
2	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	260	R\$ 41,00	R\$ 10.660,00
3	FISIOTERAPIA BOBATH	96	R\$ 130,00	R\$ 12.480,00
4	FISIOTERAPIA THERA SUIE	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
5	FONOAUDIOLOGIA (ESPECIALIZADA EM DISFAGIA)	260	R\$ 85,00	R\$ 22.100,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL	156	R\$ 64,93	R\$ 10.129,08

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, Priscila Xavier de Oliveira Novais, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 40.547.412-X e CPF: 345.865.838-60. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. A prestação do serviço deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.

3.2. A prestação do serviço será feita de forma parcelada, com atendimento individualizado, sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3. A prestação dos serviços, de todos os lotes, será realizada em domicílio do paciente, conforme exigência da Decisão Judicial;

3.4. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão estar inclusos, exceto as bandagens a ser utilizadas nas sessões de fisioterapia motora e respiratória, pois como as sessões só serão realizadas com esse tipo de técnica a partir de prescrição médica, só será possível a aquisição após conferência do receituário médico, tanto em relação a quantidade como especificação técnica do material a adquirir. Portanto, as bandagens serão fornecidas pela Secretaria de Saúde, a partir do receituário médico.

3.5. A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais capacitados e credenciados nos Conselhos de Classe: de Fisioterapia (itens 01, 02, 03 e 04), de Fonoaudiologia (com comprovação de especialização em disfagia) (item 05) e comprovação de curso/especialização em técnica de





bandagem(para os itens 01 e 02) e de Terapia Ocupacional (item 06), em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratante as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

3.6. A contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.

3.7. Havendo, seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

3.8. Manter em arquivo de prontuário dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;

3.9. Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.

3.10. Em caso de encerramento/rescisão contratual garantir que uma cópia do prontuário seja disponibilizada ao CONTRATANTE.

3.11. Em se tratando de contrato com fins de atendimento de demanda judicial, garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

3.12. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos serviços prestados em ordem cronológica, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados. As sessões não realizadas não serão pagas.

3.13. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se, recursos humanos e materiais próprios do prestador contratado, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens.

3.14. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, o atendimento, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

3.15. As sessões de avaliação deverão estar inclusas no pacote total a ser contratado (conforme total das sessões por Lotes na planilha descritiva) sendo, portanto, parte integrante do valor global contratado.

3.16. A CONTRATADA deverá estar disponível para o início da prestação do serviço contratado, a partir do momento da assinatura do contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b3c3ad6d235959ed557364e22d8b9b5f9b42fa80adcc2060c8f6ae237eb93e3804
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/f04bc4bbe2e6a2d991deee67ed26b998ca8f9ba560c4bf76>

3



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 68.174,08 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos)**, sendo que pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria de Saúde ou conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.1. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços somente após da nota de empenho.

5.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos serviços prestados em ordem cronológica, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.6. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 02/2021 e Contrato Administrativo n.º 41/2021.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, pessoal qualificado, materiais, equipamentos, transporte, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,





carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo renovação do prazo de vigência deste contrato, fará jus à Contratada, a partir do décimo terceiro mês da contratação, ao reajuste da contraprestação paga pela Contratante, mediante a aplicação do IPCA, aferido desde a apresentação da proposta até o mês anterior à concessão do reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte: Recurso Próprios – Tesouro - da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona

9.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

9.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;

9.3. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

9.4. Ter instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;

9.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados;

9.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

9.7. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;

9.8. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

9.9. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

9.10. Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;

9.11. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

9.12. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima

10.1. Proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

10.2. Efetuar pagamento ao Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.

10.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando os serviços executados.

10.4. Publicar o extrato do presente contrato na imprensa Oficiais do Município.





10.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

10.6. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Relação da equipe técnica que fará parte da execução do trabalho, constando nome completo e nº de registro em respectivo Conselho de Classe, e comprovação do vínculo, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo.

b) Ainda comprovação de curso/especialização:

- Para os itens 01, 02, 03 e 04 – Fisioterapia;
- Para o Item 05 – Fonoaudiologia com especialização em disfagia;
- Para os itens 1 e 2 – Fisioterapia com técnica de bandagem;
- Para o item 06 – Terapia Ocupacional

11.2. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

11.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.9. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar





os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 02/2021.

11.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de março de 2021.


Fábio Roberto Sartório
Secretário de Saúde

São José Assistência Saúde Eireli
Contratada

Testemunhas:


1 - Cleusa Lospilla de Oliveira


2 - Ana Clara Stabile





**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 41/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MOTORA, RESPIRATÓRIA, BOBATH E THERA SUIT, FONOAUDIOLOGIA (ESPECIALIZADA EM DISFAGIA) E TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DEVENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS SER REALIZADOS EM DOMICÍLIO DO PACIENTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Souza Alves
Cargo: Diretor Comercial
CPF nº 356.832.058-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b3cad6d235959ed557164e22d8bfb5f9b42fa80adc2050c816ae2376b93a380d
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/f04bc4abe62e6e3d991deee67ed26b698ca8f9ba560c4b1f6>





Página de assinaturas



Thiago Alves
356.832.058-40
Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 Mar 2021
16:21:33 |  | Thiago Souza Alves criou este documento. (E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: 356.832.058-40) |
| 17 Mar 2021
16:21:35 |  | Thiago Souza Alves (E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: 356.832.058-40) visualizou este documento por meio do IP 45.184.255.252 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil. |
| 17 Mar 2021
16:21:37 |  | Thiago Souza Alves (E-mail: thiago@saojoseassistenciasaude.com.br, CPF: 356.832.058-40) assinou este documento por meio do IP 45.184.255.252 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil. |

